

1.015.021,12 (hum milhão quinze mil vintes e um reais e doze centavos).

PROCESSO Nº SEI 330026/000096/2021 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente o Pregão Eletrônico nº 021/2021, tendo como objeto a contratação para "Serviços de Revitalização Rodoviária COM Execução de Reparos Localizados e Posterior Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a frio e renovação de sinalização Horizontal na RJ-125 entre as localidades de Japeri e BR-116.", processo nº SEI-330026/000096/2021, a cargo da empresa HJ RODRIGUES MELO LTDA (42.159.970/0001-84) pelo valor de R\$ 3.079.500,00 (Três milhões, setenta e nove mil e quinhentos reais).

ATO DO PRESIDENTE  
DE 22.06.2021

DESIGNO, com validade a contar de 17/06/2021, o Engenheiro ALAN MORAES SOARES, ID funcional 5108627-1, e o Engenheiro PAULO ROBERTO DE ARAUJO PADILHA, ID funcional 5102771-2, para acompanharem e fiscalizarem a execução da "Locação de Equipamentos, Incluindo Manutenção, Combustível e Operadores, em apoio aos diversos serviços de engenharia, para atender à malha rodoviária estadual abrangida pela 14º E 15º ROC (Residência de Obras e Conservação) Diretoria de Obras e Conservação Regional II - Mesquita-RJ e Campo Grande-RJ", a cargo da empresa CONSTRUTORA LYTORAJNEA S/A, objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/004156/2021 (Contrato nº 041/2021), sob a supervisão do Engenheiro BRUNO VALE FERREIRA, ID funcional 4377320-6. Processo nº SEI 330026/000298/2021.

Id: 2324323

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI 330026/000039/2021 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente o Pregão Eletrônico nº 018/2021, tendo como objeto a contratação para "Serviços de Revitalização Rodoviária com Execução de Reparos Localizados e posterior Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Renovação de Sinalização Horizontal na RJ-125 entre as localidades de Conrado e Gov. Portela.", processo nº SEI-330026/000039/2021, a cargo da empresa HJ RODRIGUES MELO LTDA (42.159.970/0001-84) pelo valor de R\$ 4.884.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e mil, novecentos e noventa e oito reais).

Id: 2324251

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRES DER Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 82, IX e § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-330028/0000110/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Carla Pedrosa Mechoullam, Diretor de Orçamento e Finanças, Id. Funcional n. 2040144-2, para, como Ordenador de Despesas, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:

I - autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho, emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;

II - reconhecer dívidas;

III - autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

IV - autorizar a liberação de cauções ou depósitos.

Art. 2º - No exercício das competências delegadas, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação previdenciária e tributária, os dispositivos legais instituídos pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, bem como toda a legislação pertinente à matéria e aos procedimentos internos deste DER-RJ.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do Art. 82 e Parágrafo Único do Art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA  
Vice-Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2324315

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 114 DE 21 DE JUNHO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA APATA AO NECESSÁRIO EXAME DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DEA).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, especialmente em referência ao art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto nº 46.654/2019, designa Comissão para avaliação de ocorrências e quitação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referentes a fornecimentos de materiais agregados e ligantes, sob o processo nº SEI-330027/001513/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, destinada a realizar a avaliação das Despesas de Exercício Anterior (DEA) ainda não registradas orçamentariamente pelo DER-RJ e apurar os procedimentos administrativos realizados. Francisco Martins Bezerra Filho, ID Funcional nº 4373367-0; Ramon Azevedo De Mello, ID Funcional nº 5106747-1; Carlos Henrique Bor-sato Guimarães, ID Funcional nº 5101192-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021

HERBERT MARQUES DA SILVA  
Vice-Presidente da Fundação DER-RJ

Id: 2324319

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI - 330026/000213/2021 - Com fundamento no Inciso III do Art. 5º do Decreto nº 44.040, nos termos do Decreto Estadual nº 18.827, de 20.07.93. AUTORIZO a concessão de adiantamento no valor de 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas extraordinárias e/ou urgentes, em favor de: NOME: Alessandro Rodnitzky. CARGO: Residente da 20ª Residência de Obras e Conservações, Regional II da Fundação DER-RJ. Matrícula: nº 13/91234-5. C.P.F.: 09119393776. Fica dispensada a LICITAÇÃO, baseada no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, fixado em 60 (sessenta) dias para aplicação do adiantamento.

Id: 2324244

Controladoria Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO COSCIERJ Nº 04 DE 09 DE JUNHO DE 2021

APROVA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2019, e considerando o quanto consta do processo nº SEI 320001/001863/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - O anexo da Deliberação nº 01 de 15 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Integram o COSCIERJ:

- I - .....;
- II - os Conselheiros; e,
- III - a Secretaria Executiva.

Art. 4º - Os Conselheiros suplentes.....

§ 1º - As ausências definidas no caput deste artigo deverão ser informadas, em tempo hábil, pelo Conselheiro titular à Secretaria-Executiva, a fim de imediatamente se convocar aquele que o substitua, que terá direito de voto, devendo o fato constar nos registros da respectiva da reunião do COSCIERJ;

§ 2º - Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto, entretanto com direito a voz;

§ 3º - O Conselheiro titular que comunicar ausência, nos termos do caput deste art. 4º e solicitar seu comparecimento à sessão, poderá ainda participar da referida reunião como ouvinte e ter o direito a voz, mas deverá apresentar justificativa adequada quanto aos motivos de sua ausência não ter se confirmado.

Art. 6º - Aos Conselheiros.....

XVII - aprovar, por maioria dos membros do COSCIERJ, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Auditoria Geral do Estado, bem como os Planejamentos anuais da Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

Art. 7º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá devolvê-lo em até 30 (trinta) dias improrrogáveis à Secretaria Executiva do COSCIERJ.

§ 1º - (Excluído)

§ 2º - (Excluído)

Art. 9º - Ao Secretário .....

I - preparar e divulgar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, incluindo o material necessário para avaliação pelos Conselheiros dos temas a serem deliberados;

II - .....

X - preparar atos, ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos, previamente aprovados pelos, Conselho-Diretor ou Conselheiro Presidente;

Art. 11 - O COSCIERJ se reunirá presencialmente na sede da CGE, virtualmente ou de forma híbrida, para apreciar as matérias de sua competência, sendo:

I - ordinariamente mensal, preferencialmente na primeira quarta-feira do mês, com convocação prévia de 7 (sete) dias; e,

Art. 14 - Em cada reunião.....

I - .....

IV- apresentação de justificativas pelo não cumprimento do encaminhamento constante de deliberação anterior, quando couber."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES  
Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO (CONSOLIDADO) DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ é um órgão de decisão colegiada, vinculado à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, criado pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com as funções precípua de estabelecimento de diretrizes gerais e de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COSCIERJ  
SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Integram o COSCIERJ:

- I - a Presidência;
- II - os Conselheiros; e,
- III - a Secretaria Executiva. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

Art. 3º - O COSCIERJ é formado por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) membros natos e outros 5 (cinco) membros eleitos.

§ 1º - Os suplentes dos membros natos serão indicados por eles dentre os integrantes de sua estrutura.

§ 2º - A suplência dos membros eleitos será exercida por servidores também eleitos, na forma do artigo 34 deste regimento.

Art. 4º - Os Conselheiros suplentes assumirão as funções no COSCIERJ em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias, cessão ou renúncia dos titulares, obedecendo à ordem da votação apurada no pleito vigente.

§ 1º - As ausências definidas no caput deste artigo deverão ser informadas, em tempo hábil, pelo Conselheiro titular à Secretaria-Executiva, a fim de imediatamente se convocar aquele que o substitua, que terá direito de voto, devendo o fato constar nos registros da respectiva da reunião do COSCIERJ. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

§ 2º - Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto, entretanto com direito a voz. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021).

§ 3º - O Conselheiro titular que comunicar ausência, nos termos do caput deste art. 4º e solicitar seu comparecimento à sessão, poderá ainda participar da referida reunião como ouvinte e ter o direito a voz, mas deverá apresentar justificativa adequada quanto aos motivos de sua ausência não ter se confirmado (Inclusão - redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COSCIERJ:

- I - propor e organizar a pauta de cada reunião;
- II - convocar, dirigir e presidir reunião;
- III - convocar para as reuniões os Conselheiros suplentes, em caso de ausências justificadas, registrando a ocorrência na ata dos trabalhos;
- IV - coordenar, supervisionar e promover as medidas necessárias para a consecução dos trabalhos do COSCIERJ;
- V - designar relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade;
- VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII - comunicar ao Plenário do COSCIERJ as decisões da Presidência;
- VIII - resolver questões de ordem;
- IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do COSCIERJ e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;
- X - dar publicidade às deliberações do COSCIERJ;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e,
- XIII - representar o COSCIERJ.

Parágrafo Único - O Subcontrolador-Geral do Estado será o substituto do Presidente do COSCIERJ no caso de ausência deste.

SEÇÃO III  
DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer pontualmente às reuniões;
- II - comunicar e justificar a ausência em reunião com o mínimo de antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- III - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- IV - declarar impedimentos, suspeição e incompatibilidades que esteja sujeito, ainda que de foro íntimo;
- V - examinar, em tempo hábil, os processos que lhe forem entregues em vista com carga;
- VI - despachar os expedientes que lhe forem dirigidos, inclusive os processos nos quais seja relator ou revisor;
- VII - assinar as atas das reuniões as quais tenha comparecido, depois de aprovada pelo COSCIERJ;
- VIII - requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do COSCIERJ;
- IX - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- X - propor ao presidente do COSCIERJ a divulgação de documentos de conteúdos relacionados à atuação deste conselho;
- XI - propor ao Presidente do COSCIERJ a criação de grupos de trabalho, bem como indicar convidados para a sua composição;
- XII - aprovar a criação de grupos de trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do SICIERJ no enfrentamento de temas relevantes, devendo ser, o resultado, divulgado pelos respectivos grupos ao COSCIERJ;
- XIII - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, por meio de relatório conclusivo;
- XIV - indicar os membros e coordenadores dos grupos de trabalho;
- XV - propor nomes de convidados para participação em reuniões para subsidiar nas tomadas de decisões do COSCIERJ;
- XVI - representar o COSCIERJ em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- XVII - aprovar, por maioria dos membros do COSCIERJ, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Auditoria Geral do Estado, bem como os Planejamentos anuais da Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria e Transparência Geral do Estado; (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)
- XVIII - zelar pelo cumprimento das deliberações;
- XIX - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente; e,
- XX - aprovar a avocação dos processos administrativos instaurados pelas unidades de controle interno, conforme caput e § 1º do art. 9º da Lei nº 7989/2018.

Art. 7º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá devolvê-lo em até 30 (trinta) dias improrrogáveis à Secretaria Executiva do COSCIERJ. (Nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de junho de 2021)

§1º- Excluído conforme nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de Junho de 2021)

§2º-Excluído conforme nova redação dada pela Deliberação nº 4 de 09 de Junho de 2021)

